



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.635 DE 07 DE MAIO DE 2013

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 07/05/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/510.022/2012, referente ao requerimento de Licença de instalação da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para o gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do ponto de entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ,
- que o gasoduto Guapimirim-COMPERJ I terá início na faixa existente dos dutos Cabiúnas-Campos Elíseos, ao lado do ponto de entrega de Guapimirim, seguindo por 2,2 km em faixa nova até atingir a nova faixa dos dutos de interligação do COMPERJ-Campos Elíseos (TECAM/REDUC), que se encontra em fase de licenciamento,
- que a partir do ponto acima descrito o gasoduto segue nesta faixa por cerca de 9 km, concluindo na área do COMPERJ,
- que o gasoduto terá a extensão aproximada de 11 km e atravessará os municípios de Itaboraí (1,5 km), Cachoeiras de Macacu (6,4 km) e Guapimirim (3 km),
- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 064/2013, da GELRAM/INEA, favorável à emissão da Licença requerida,
- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº GELRAM-PT-065, da GELRAM/DILAM/INEA, favorável à emissão da Licença requerida,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para o gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do ponto de entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ.

Parágrafo Único – A emissão da Licença de Instalação ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, do SNUC.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/05/2013 e retificada no D.O. de 14/08/2013.